



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "EITO FORA - JORNAL DE VILARELHO" (Aprovada na reunião plenária de 7.DEZ.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 12 de Outubro de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação periódica "Eito Fora - Jornal de Vilarelho".

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo no ICS, no qual consta a inscrição do título em causa, sob o número 121595, de 3 de Dezembro de 1997, e dos locais em que é posto à venda, bem como um exemplar dos nºs 7, 8 e 9, datados respectivamente de Abril/Maio, Junho/Julho e Agosto/Setembro de 1999. O exemplar nº9 traz publicado o Estatuto Editorial, o qual, conforme o estipulado no nº 1 do art.º 17º da Lei nº2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), define a sua orientação e inclui "o compromisso de respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação".

2 - De acordo com os elementos supra citados, "Eito Fora - Jornal de Vilarelho" é uma publicação bimestral, cuja propriedade pertence ao Grupo Desportivo e Cultural de Vilarelho, tem como director Rui Angº Gonçalves Araujo e a sede da redacção é na Rua António José D'Ávila, 18-2ºD, 5450 Vila Pouca de Aguiar.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita bimestralmente e, de acordo com o nº 1 do Artº 11º Lei de Imprensa, são periódicas "*as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*". É este o caso da publicação em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa considera (artº 12º) publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*", pelo que se deverá reconduzir a esta categoria o "Eito Fora - Jornal de Vilarelho".

5 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da mesma Lei, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Acrescenta o seu nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos reportagens e entrevistas, o periódico "Eito Fora - Jornal de Vilarelho" tem as características próprias das publicações de informação geral.

6 - Quanto à expansão, o art.º 14º da Lei de Imprensa distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º 1) "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional" e de âmbito regional (n.º 2) "as que pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais". São destinadas às comunidades portuguesas (n.º 3) as que, sendo portuguesas nos termos do já citado artº 12º, "se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas".

Sendo que, segundo declaração do proprietário, este periódico para além de ser posto à venda em Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Chaves e Pedras Salgadas, é remetido por assinatura para os distritos de Vila Real, Bragança, Braga, Porto, Lisboa e Viseu e para os seguintes países: Suíça, E.U.A e Inglaterra, trata-se de uma publicação de âmbito regional.

7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o "Eito Fora - Jornal de Vilarelho" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Dezembro 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM